

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA:

Art. 1º - Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO o lançamento de águas residuais, despejos e esgotos no Rio Barueri e Ribeirão do Itaqui, até 1.000 (Mil) metroa á jusante e á montante das maquinas de captação de a guas para fornecimento a população do Municipio.

Art. 2º - Antes que fique pronta e funcionando a Repartição de aguas Municipal, o poder executivo regulamentará a maneira mais facil de se fazerem esses despejos.

§ Unico - Os interessados poderão entrar em entendimentos com o Snr. Prefeito afim de não ficarem sujeitos as Sanções que esta Lei prevê.

Art. 3º - Aos infractores será a multa de CR\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) á Dez Mil Cruzeiros (10.000,00) a juizo do Snr. Prefeito e de acordo com o montante da poluição que causarem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vâgor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões.

Barueri, 23 de Maio de 1.956.

Aristide s da Costa e Silva
Aristide s da Costa e Silva

*Aa Comissão de Justiça e Finanças
para os devidos pareceres.*

[Signature]

23-5-56.

*ao Sr. Presidente
D. Sanvicente
24-6-56
O. Silva*